

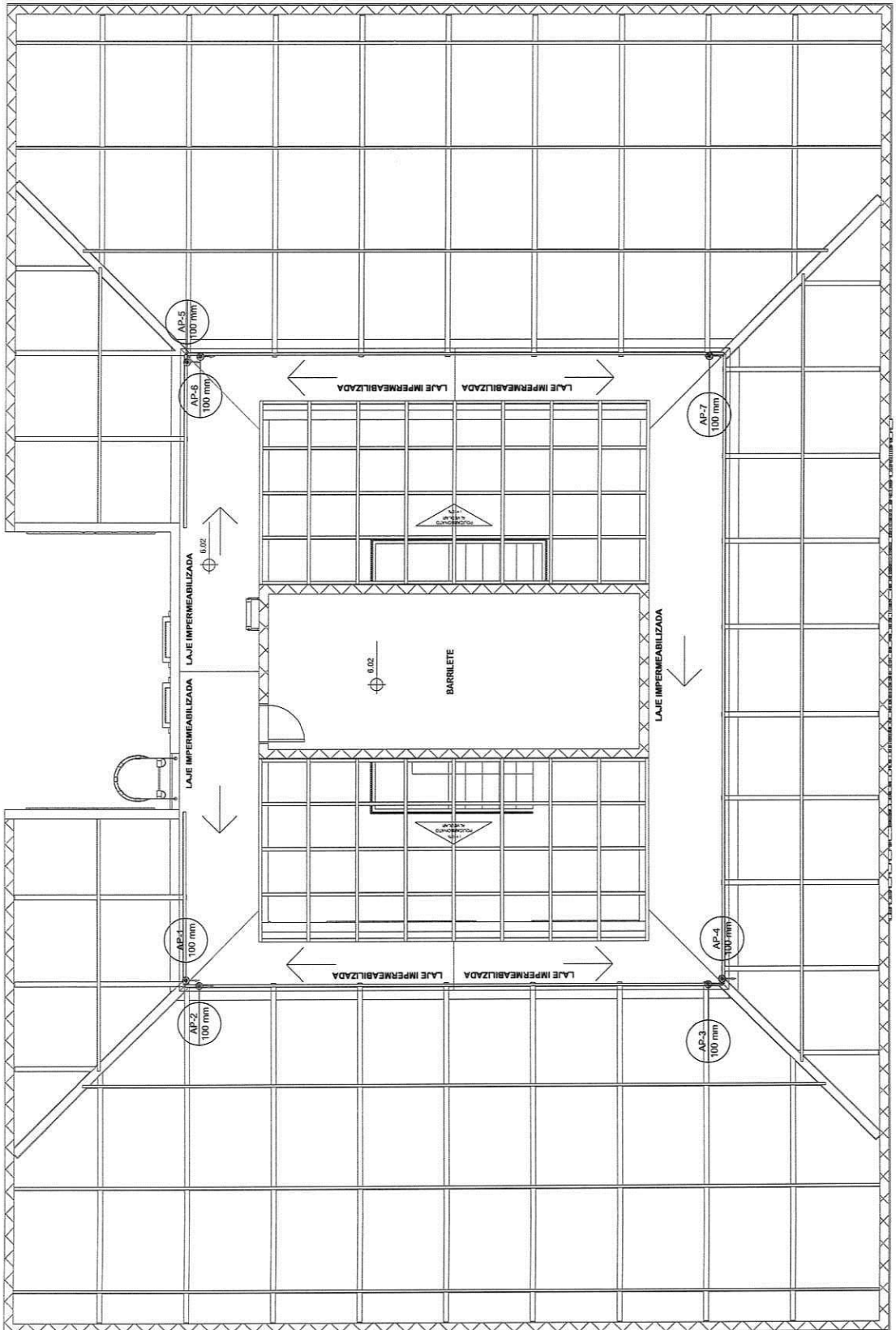
Material	Quantidade	Observações
PVC	7,00 m	Canal
PVC	10,00 m	Canal
PVC	7,00 m	Canal
PVC	10,00 m	Canal
Tubo rígido de perfil I	2,01 m	100 mm x 4"

Legenda de símbolos: Coberturas, Barrilete

Planta

Legenda de símbolos: Barrilete

Planta



847

APROVAÇÃO:

PROFESSOR

Cássio Dutra

PROFESSOR

FINALIZAÇÃO



CITY JARVIS
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

01/01

01/03

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

PLANTA DE COBERTA (NÍVEL BARRILETE)

LOCAL	SOLONÓPOLE - CE
PROFESSOR	CASSIO DUTRA DE SOUZA
PROFESSOR	CASSIO DUTRA DE SOUZA
PROFESSOR	CASSIO DUTRA DE SOUZA
PROFESSOR	CASSIO DUTRA DE SOUZA
PROFESSOR	CASSIO DUTRA DE SOUZA

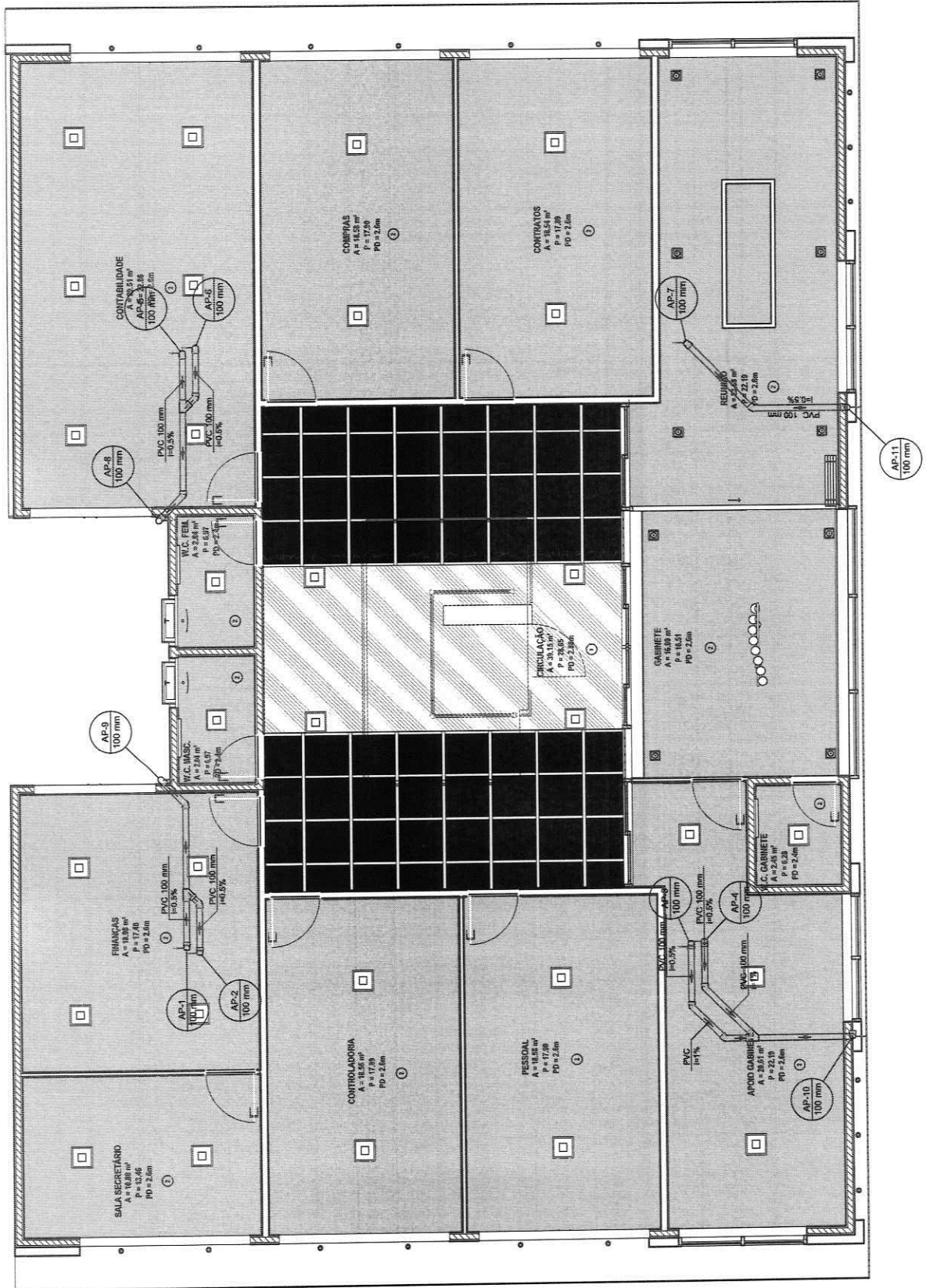


Lista de materiais - Superior	
PVC Espelho	25 Pç
Anel de borracha	16 Pç
Joinho 45	100 mm
Joinho 65 - diâmetro	100 mm
Joinho 90 - diâmetro	3 Pç
Junto simples	3 Pç
Tubo rigido / porta-lua	37,37 m

Legenda da instalação - Superior	
Planta	

<input checked="" type="checkbox"/> Espelho - Superior
<input checked="" type="checkbox"/> Joinho 45
<input checked="" type="checkbox"/> Joinho 65 - diâmetro
<input checked="" type="checkbox"/> Joinho 90 - diâmetro
<input checked="" type="checkbox"/> Junto simples

848



APROVAÇÃO:

FUNDECON/PROJETO



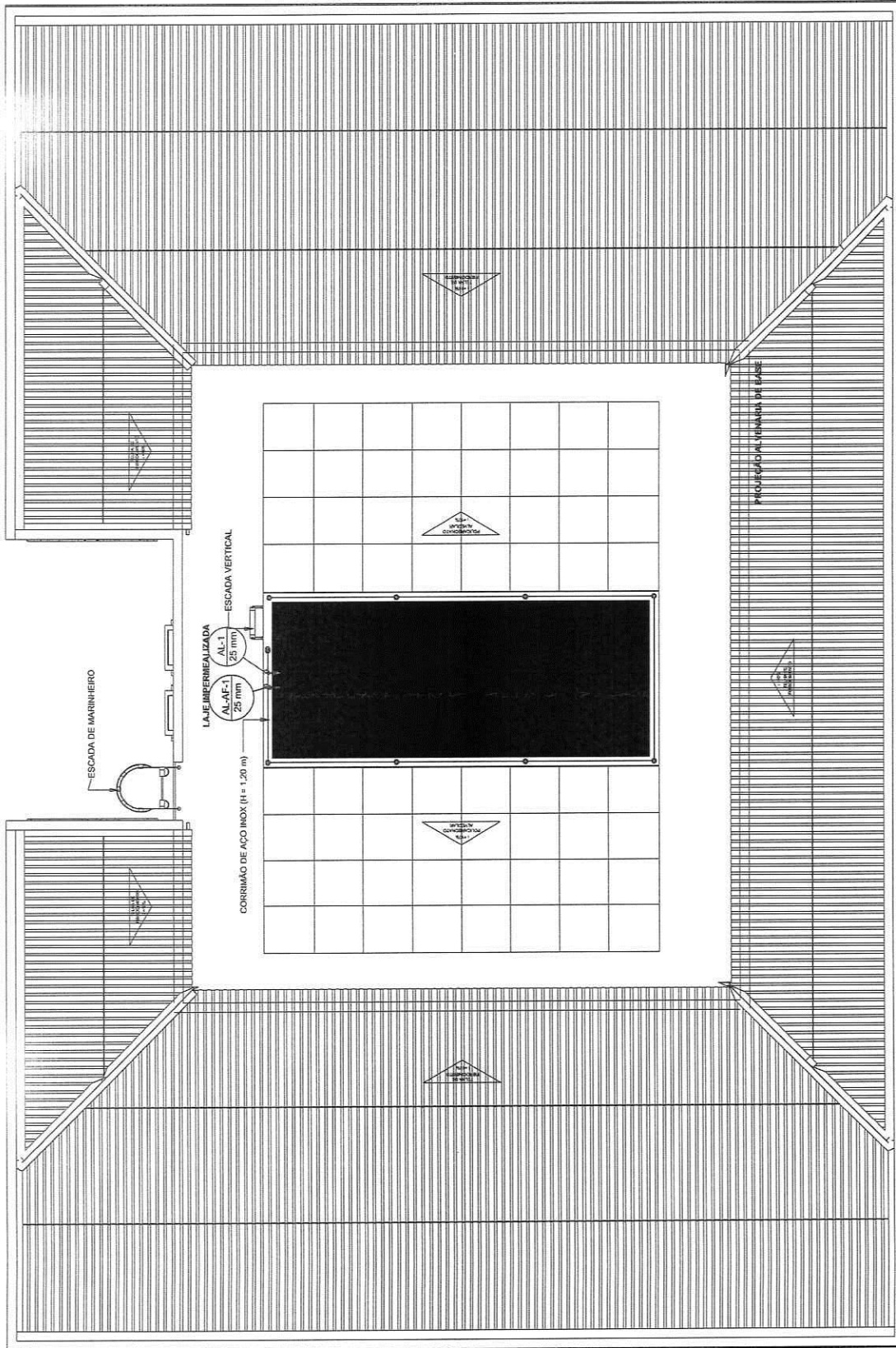
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLITICO DO MUNICIPIO DE SOLOMONÓPOLE - CE	01/01	02/03
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE		
BARRACAGEM DE ÁGUA PLUVIAL		
PLANTA DE COBRER (NÍVEL SUPERIOR)		
LOCAL: BARRACAGEM - COBRER		
PROJETADE: CASSIO DUTRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO		
PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE - CE		
DESENHISTA: CASSIO DUTRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO		
ARQUITETO: CASSIO DUTRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO		

PROJETADE	PROJETO	DESENHISTA	ARQUITETO
CASSIO DUTRA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO			



Lista de Materiais - Gabinete - Torre	
Alimentação	PVC rígido soldável
	Adapt. sold. c/ flange livro p/ ex. d'água
	25 mm - 3/4"
	Joelho 90° soldável
	25 mm
	Tubos
	25 mm
	2,00 m
Água fria	PVC rígido soldável
	Adapt. sold. c/ registro p/ ex. d'água
	25 mm
	Joelho 90° soldável
	25 mm
	Tubos
	25 mm
	2,01 m
	Reservatório de concreto
	Reservatório concreto
	1 PC

Listagem de materiais - Gabinete - Torre	
Água fria	
Alimentação	



852

APROVAÇÃO:

PROPOSTA: _____ PRODUÇÃO: _____

Castro Dujari
ARQUITETO E URBANISTA

PREFETURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
PLANTA DE COBERTA: TORO DA LADRA D'ÁGUA

LOCAL: ESTACIONAMENTO - COARÁ

PROJ. EM BR: CARLOS DUTRA DE SOUZA, ARQUITETO E URBANISTA - COARÁ - AMÉRICA

PROPOSTA EM BR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE - CE

GERENCIAL: ESTACIONAMENTO

ANEXO: PLANTA DE COBERTA - TORO DA LADRA D'ÁGUA

REVISÃO: _____ DATA: _____

PROJ. EM BR: _____ DATA: _____

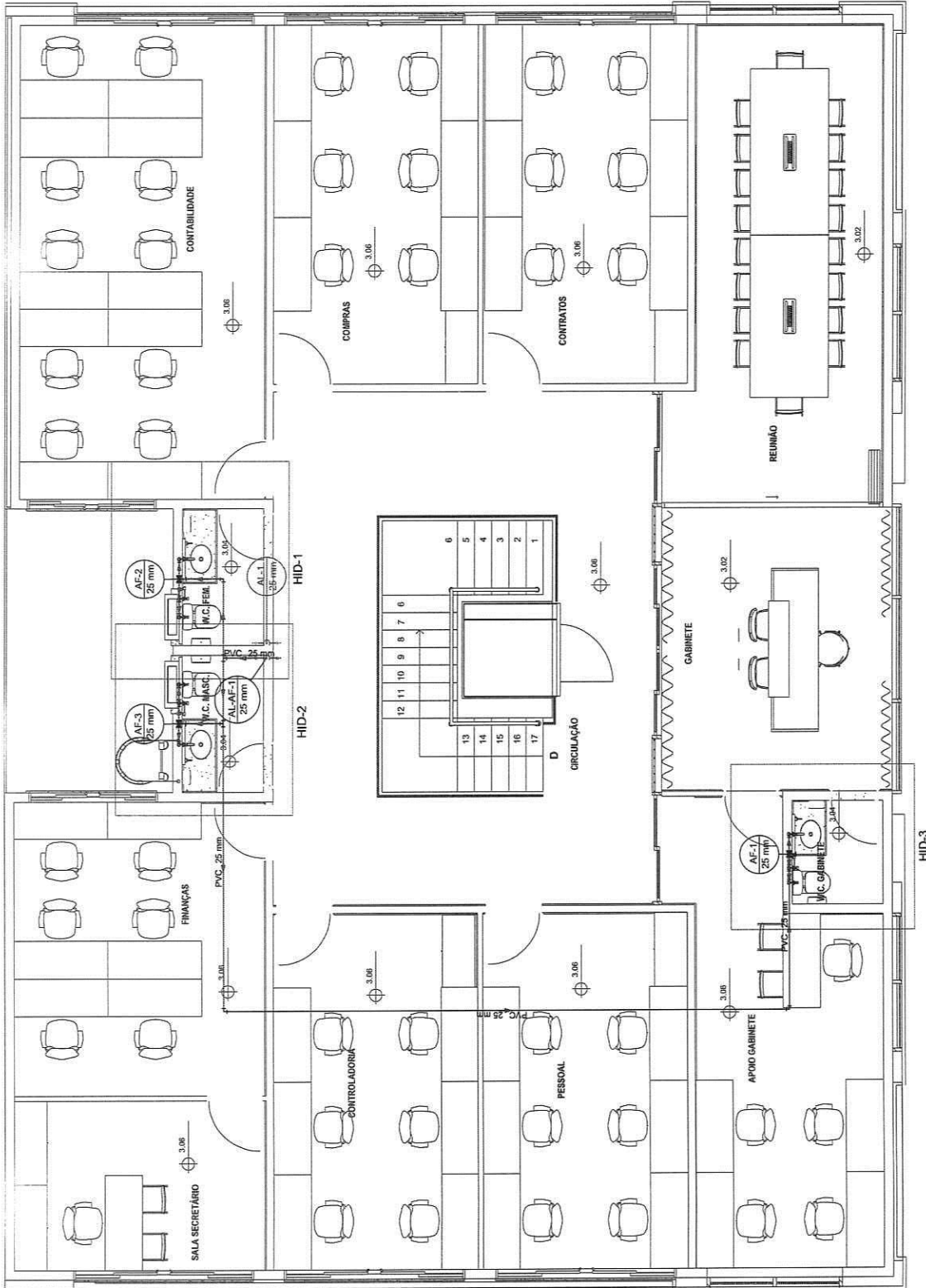
PROPOSTA EM BR: _____ DATA: _____

GERENCIAL: _____ DATA: _____

ANEXO: _____ DATA: _____

Linha de materiais - Registo				
Alimentação	PVC rígido soldável	Lava do coner pl. ludo	1 pc	
		25 mm		
		Tubos	3.11 m	
Água fria	Aparalho			
		Ducha higiênica	3 pc	
		25mm x 1/2"		
		Torneira do lavatório	3 pc	
		25 mm - 1/2"		
		Vaso Sanitário c/ ex. acoplada	3 pc	
		1/2"		
Metais		Registo de gavetas c/ canopla cromada	3 pc	
		3/4"		
PVC Acessórios		Ergateo flexível cobre cromado com canopla	3 pc	
		1/2 - 3/8cm		
		Ergateo flexível plástico	3 pc	
		1/2 - 3/8cm		
PVC rígido soldável		Adapt. sold. curto choleira-rosca p/ registo	6 pc	
		25 mm - 3/4"		
		Joelho 90° soldável	12 pc	
		25 mm		
		Lava do coner pl. ludo	3 pc	
		25 mm		
		Tubos	34,9 m	
		TR 90 soldável	9 pc	
		25 mm		
	PVC soldável azul c/ bucha ludo		Joelho de redução 90° soldável com bucha de ludo	9 pc
			25 mm - 1/2"	

Legenda
 24 Registo de gavetas c/ canopla cromada c/ PVC soldável



8514

APROVAÇÃO:

PROJETADEIRO: **Cássio Dutra**
 ARQUITETO RESPONSÁVEL
 REGISTRO Nº 102.118/2008

PROJETO Nº 00/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMOPOLE

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMOPOLE - CE

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
 PLANTA DO PAVIMENTO SUPERIOR

03/06

PLANO DE TRABALHO

PROJETO Nº 00/01

PROJETADEIRO: **Cássio Dutra**
 ARQUITETO RESPONSÁVEL
 REGISTRO Nº 102.118/2008

PROJETO Nº 00/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMOPOLE

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMOPOLE - CE

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
 PLANTA DO PAVIMENTO SUPERIOR

03/06

PLANO DE TRABALHO

PROJETADEIRO: **Cássio Dutra**
 ARQUITETO RESPONSÁVEL
 REGISTRO Nº 102.118/2008

PROJETO Nº 00/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMOPOLE

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMOPOLE - CE

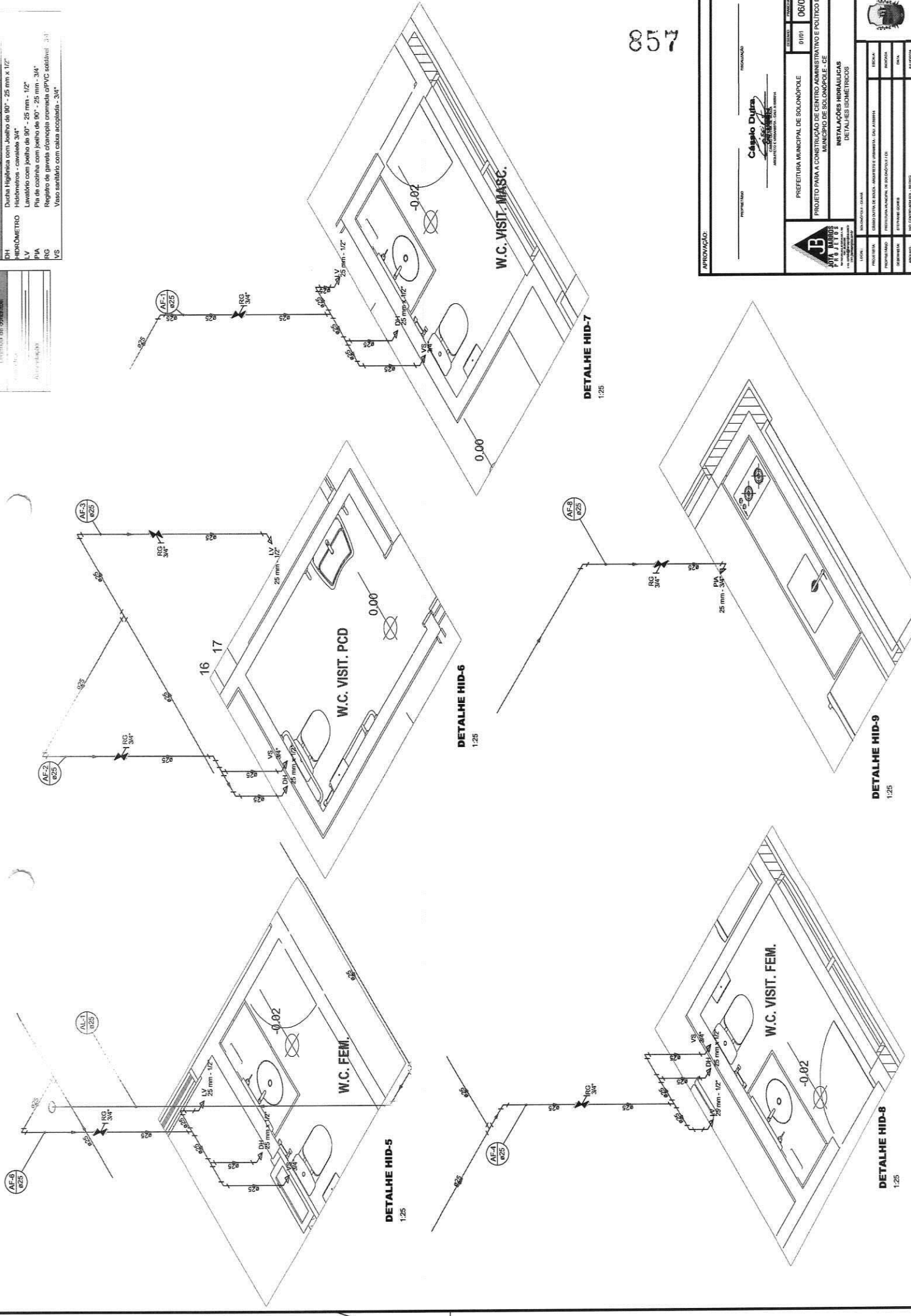
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
 PLANTA DO PAVIMENTO SUPERIOR

03/06

PLANO DE TRABALHO

Empreitada de obra	
PROPOSTA Nº	
ACEITAÇÃO Nº	

- Legenda das abreviações:**
- DH Dueta Higiênica com Jaboão de 90° - 25 mm x 1/2"
 - HIDROMETRO Hidrometro - cavalete 3/4"
 - LV Lavatório com Jaboão de 90° - 25 mm - 1/2"
 - PVA Pia de cozinha com Jaboão de 90° - 25 mm - 3/4"
 - RG Regiço de parede c/anoleta cromada c/PVC soldável - 3/4"
 - VS Vaso sanitário com tampa acceptada - 3/4"



857

APPROVAÇÃO: _____

PROPOSTA Nº _____

EMPRESA: **Caetano Dujara**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 125.258/0-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE
 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE

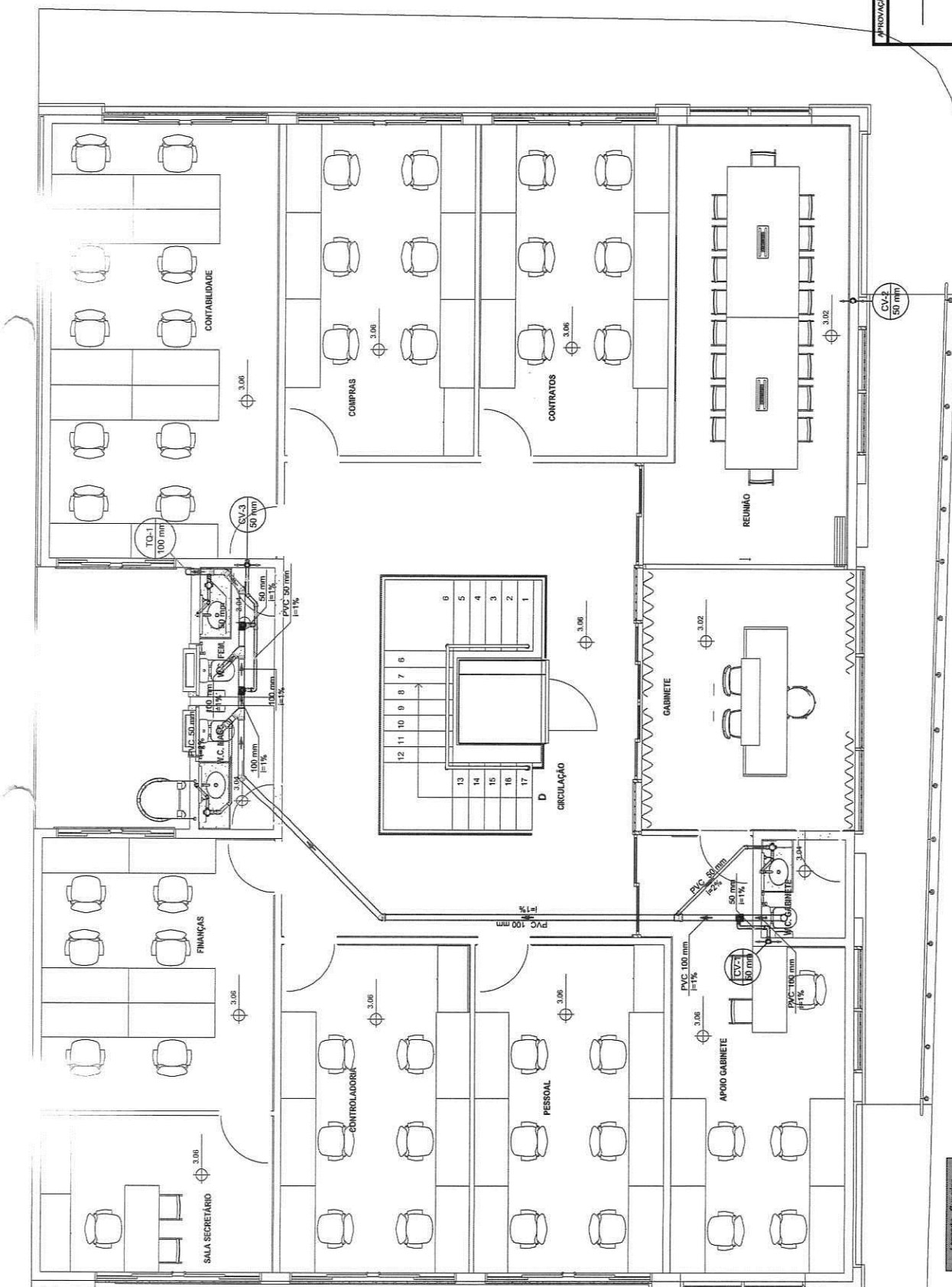
LOCAL: SOLOMÓPOLE - CE
 PROJETO Nº: 01/01
 DATA: 06/06

INSTITUIÇÕES: **IBRA SUL S/CAS**
 DETALHES ISOMÉTRICOS

PROFESSOR: _____
 ARQUITETO RESPONSÁVEL: _____
 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: _____
 ARQUITETA: _____
 ENGENHEIRO: _____
 ARQUITETA: _____
 ENGENHEIRO: _____

858

Linha de materiais - Especificar	
Esgoto	PVC Acastanhado
	Caixa sifonada
	100x100x30
	Sifão de corpo pl. para o lavatório
	1" - 1,12"
	Válvula pl. lavatório o tanque
	1"
	3 pc
	3 pc
	3 pc
PVC Esgoto	Atal de bormcha
	100mm - 4"
	50mm - 2"
	Curva 90 curta
	40 mm
	Joelho 45
	100 mm
	40 mm
	50 mm
	Joelho 90
	100 mm
	Joelho 90 curvel pl. esgoto secundário
	40 mm - 1,12"
	Junção simples
	100 mm - 50 mm
	100 mm - 100 mm
	100 mm - 100 mm
	Tubo rígido / porta lisa
	100 mm - 4"
	40 mm
	50 mm - 2"
	T8 sanitário
	100 mm - 50 mm
	Velocidade pl. saída de vento sanitário
	100 mm
	1 pc
	3 pc
	3 pc
	25 pc
	2 pc
	6 pc
	4 pc
	26.53 m
	3 pc
	3 pc
	3 pc
Ventilação	PVC Esgoto
	Atal de bormcha
	100mm - 4"
	50mm - 2"
	Joelho 45
	50 mm
	Joelho 90
	50 mm
	Luva de correr
	50 mm
	Tubo rígido / porta lisa
	50 mm - 2"
	T8 sanitário
	100 mm - 50 mm
	50 mm - 50 mm
	Terminal de ventilação
	50 mm
	3 pc



Legenda de abreviatura - Superior

Esgoto	Ventilação
--------	------------

Legenda de abreviatura - Superior

Caixa Sifonada	Junção simples
Joelho 45	Luva de correr - coluna
Joelho 90	Ramais de Ventilação
Joelho 90 - Boca	T8 sanitário
Velocidade de Vento	Te sanitário - coluna
Terminal de Ventilação	Vento Sanitário c/ 300"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE
 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLITICO DO MUNICIPIO DE SOLONOPOLE - CE

INSTALACOES SANITARIAS
 PLANTA DO PAVIMENTO SUPERIOR

PROJETO DE ARQUITETO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 ARQUITETO RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

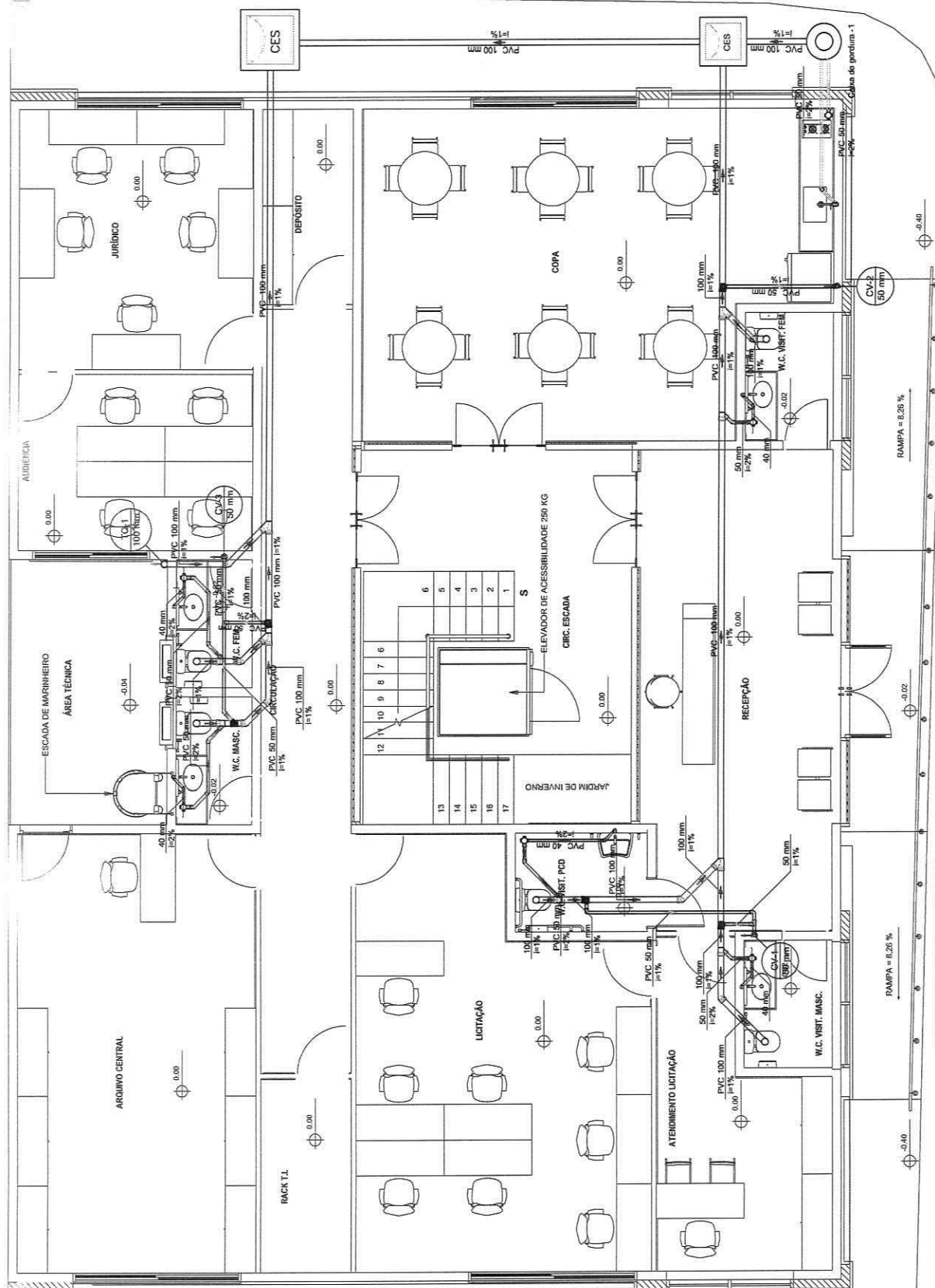
LOCAL: SOLONOPOLE - CEARÁ
 PROJETO EM: 15/05/2011
 ESCALA: 1/50
 DATA: 15/05/2011
 AUTORIZADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

REGISTRO: 01/01
 ANO: 01/02

Linha de materiais - Típico	
Caixa de Passagem	1 pc
Caixa de Inspeção de esgoto alternada	1 pc
CES- 60x60 cm	1 pc
CES- 100x100	1 pc
PVC Espalho	5 pc
100x100x40	5 pc
Selo de cope p/ pia e lavatório	5 pc
1" - 1,12"	5 pc
Válvula p/ lavatório e tanque	5 pc
1"	5 pc
PVC Espalho	28 pc
Avul de borracha	19 pc
100mm - 4"	5 pc
50mm - 2"	40 pc
Curva 90 graus	7 pc
40 mm	5 pc
Joelho 45	9 pc
100 mm	6 pc
50 mm	5 pc
Joelho 90	5 pc
100 mm	6 pc
Joelho 90 c/anel p/ esgoto secundário	5 pc
40 mm - 1,12"	5 pc
Junção simples	5 pc
100 mm - 50 mm	4 pc
100 mm - 100 mm	4 pc
Tubo rígido p/ pentia lisa	43,04 m
100 mm - 4"	6,05 m
40 mm	4,7 m
50 mm - 2"	100 mm
Vedação p/ saída de vaso sanitário	2 pc
100 mm	1 pc
PVC Acessórios	1 pc
100x100x40	1 pc
Selo de cope p/ pia e lavatório	1 pc
1" - 2"	1 pc
Válvula p/ pia	1 pc
1"	1 pc
PVC Espalho	4 pc
Avul de borracha	1 pc
50mm - 2"	2 pc
Joelho 45	4 m
50 mm	1 pc
Joelho 90	1 pc
50 mm	1 pc
Tubo rígido p/ pentia lisa	50 mm - 2"
50 mm - 2"	4 m
Unidades de Tratamento	1 pc
Água	0,07 m³
Fosfo	0,07 m³
Concreto	0,07 m³
Vandado	0,07 m³
PVC Espalho	5 pc
Avul de borracha	20 pc
100mm - 4"	1 pc
50mm - 2"	10 pc
Joelho 45	8,01 m
50 mm	5 pc
Joelho 90	2,25 pc
50 mm	
Tubo rígido p/ pentia lisa	
50 mm - 2"	
100 mm - 4"	
100 mm - 4"	
50 mm - 50 mm	
50 mm - 50 mm	

PROPOSTA Nº: 01/01 02/02
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMOPOLE
 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMOPOLE - CE

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
 PLANTA DO PAVIMENTO TERREO



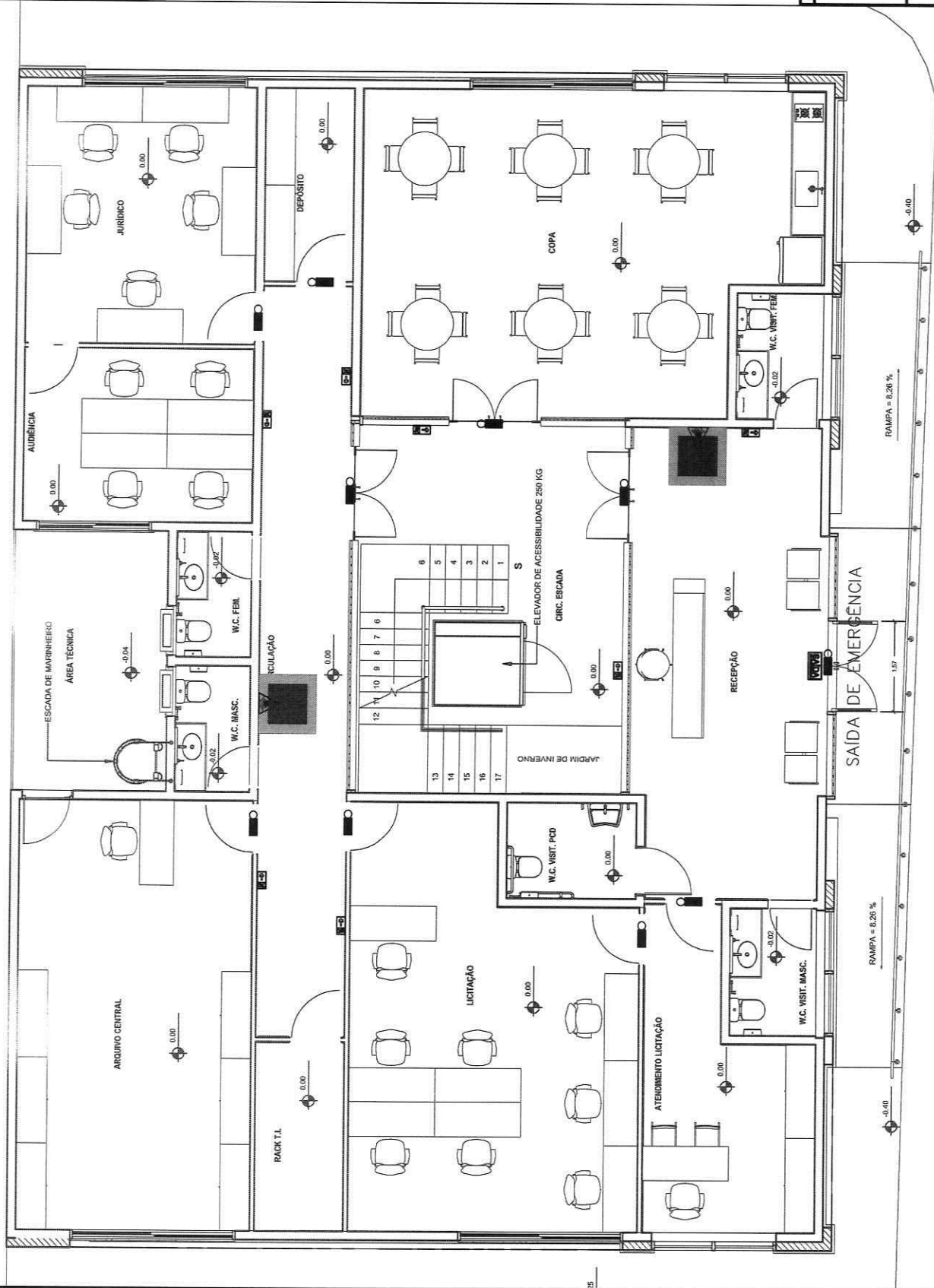
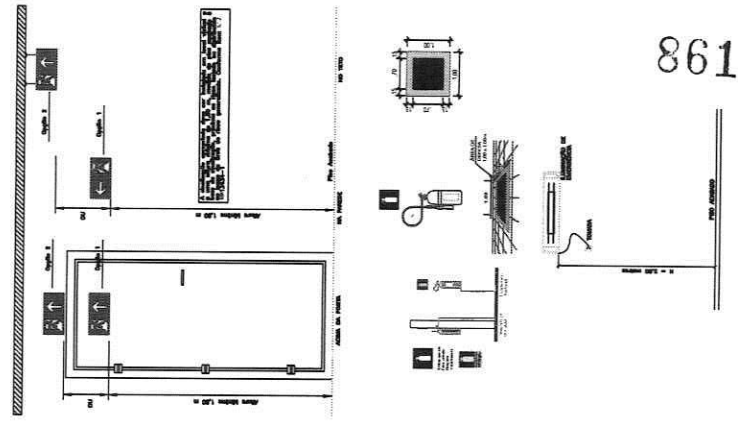
Linha de materiais - Típico	
Caixa de Inspeção	1 pc
CES	1 pc
Joelho 45	1 pc
Joelho 90	1 pc
Curva 90 graus	1 pc
Unidade de Tratamento	1 pc
Tubo rígido p/ pentia lisa	1 pc
100 mm - 4"	1 pc
50 mm - 2"	1 pc
50 mm - 50 mm	1 pc
50 mm - 50 mm	1 pc

Linha de materiais - Típico	
Caixa de Inspeção	1 pc
CES	1 pc
Joelho 45	1 pc
Joelho 90	1 pc
Curva 90 graus	1 pc
Unidade de Tratamento	1 pc
Tubo rígido p/ pentia lisa	1 pc
100 mm - 4"	1 pc
50 mm - 2"	1 pc
50 mm - 50 mm	1 pc
50 mm - 50 mm	1 pc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMOPOLE
 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMOPOLE - CE
 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
 PLANTA DO PAVIMENTO TERREO
 LOCAL: SOLOMOPOLE - CE
 FUNDAÇÃO: 1964
 ENDEREÇO: RUA CARLOS DE ALMEIDA, S/Nº - SOLOMOPOLE - CE
 DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
 RESPONSÁVEL: FÉLIX CARVALHO DE SOUZA JUNIOR
 DATA: 02/02/2011
 ARQUITETA: JULIA COSTA

	Lâmpada - Têrrio
	Autônoma 30 LEDs 60 lúmens
	Extintor PQS 6kg ABC
	Placa rota de fuga de PVC 30x15cm
	Placa saída de emergência de PVC 24x12cm

Preventivo	
Inchido	
Estintor portatil	3 PQ
Extintor PQS 6kg ABC	10 PQ
Iluminação de emergência	1 PQ
Autônoma 30 LEDs 60 lúmens	7 PQ
Sinalização de emergência	
Placa fotoluminescente saída de emergência de PVC 24x12cm	
Placa rota de fuga PVC 30 x 15cm	



RAMPA = 8,26 %

RAMPA = 8,26 %

SAIDA DE EMERGENCIA

RAMPA = 8,26 %

RAMPA = 8,26 %

RAMPA = 8,26 %

RAMPA = 8,26 %

RAMPA = 8,26 %

861

PROVAÇÃO:

PROFUNDIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE

PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO

PLANTA DO PAVIMENTO TERREJO E DETALHES ESPECIAIS

PROFUNDIDADE	PROVAÇÃO
01/01	02/02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE	
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE	
PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO	
PLANTA DO PAVIMENTO TERREJO E DETALHES ESPECIAIS	

PROFUNDIDADE	PROVAÇÃO
01/01	02/02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE	
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE	
PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO	
PLANTA DO PAVIMENTO TERREJO E DETALHES ESPECIAIS	



PROFUNDIDADE	PROVAÇÃO
01/01	02/02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE	
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE	
PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO	
PLANTA DO PAVIMENTO TERREJO E DETALHES ESPECIAIS	



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2024.11.06.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20241023/0001-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00003.20241023/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

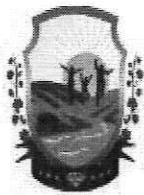
1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 6 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



- do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

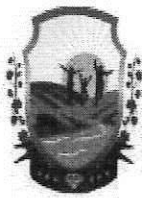
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

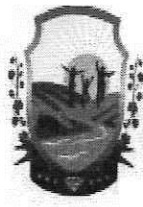
SOLONÓPOLE/CE,

CNPJ Nº
MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA DE
Solonópolis



875

2. _____